

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016 – Ano 3 – Número 35

Publicado em 29/02/2016

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 57/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição conferida pelo inciso XXV do art. 11, combinado com a alínea b do inciso I do art. 22, do Regimento Interno, **RESOLVE convocar** o Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza para substituir o Conselheiro Teodorico Menezes, a partir desta data até ulterior deliberação.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 71/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso XXXIII do Regimento Interno, e com base no art. 3º da Lei nº 14.746/2010, D.O.E. de 01.07.2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do art. 88, e no inciso I, do art. 76, da Constituição Estadual quanto a competência do TCE/CE, para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades da Comissão Especial que efetivará os procedimentos de análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio, nos termos do art.5º, inciso III, da Resolução Administrativa nº01/2009;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Controle Externo deste TCE/CE é responsável por gerenciar a área técnica e executiva de controle externo e compete-lhe, ainda, propor à Presidência a formação de comissões especiais, nos termos do inciso VI, do art. 20, da Resolução nº 3163/2007;

CONSIDERANDO, por fim, a Comunicação Interna nº 24/2016, da Secretaria de Controle Externo, na qual apresenta justificativa quanto a necessidade de instituir Comissão Especial para análise da Prestação de Contas Anual do Governador, por um prazo de 03 (três) meses, com início em 01.03.2016 e término em 31.05.2016;

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a Comissão Especial para análise da Prestação de Contas Anual do Governador e elaboração do relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio, referente ao exercício de 2015.

Art.2º Ficam designados para compor a Comissão, a que se refere o art. 1º, os servidores:

Henny Nunes Lemos Cardoso (coordenadora);
Eugênio de Castro e Silva Menezes (membro);
Giovana de Albuquerque Andrade (membro);
Vanessa Carneiro Rodrigues Garrido (membro);
Mara Leite Barbosa Citó (membro);
Daniel Façanha Rocha de Souza (membro).

Art.3º Dentre os servidores indicados, somente farão jus ao recebimento da gratificação, no valor de R\$ 2.343,56 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), de que trata o art. 132, inciso IV, da Lei nº 9.826/1974, pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, os listados a seguir:

Giovana de Albuquerque Andrade (membro);
Vanessa Carneiro Rodrigues Garrido (membro);
Daniel Façanha Rocha de Souza (membro).

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não será devida durante os afastamentos e licenças do servidor, exceto quanto aos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, X, XIII e XV do art. 68 da Lei nº 9.826/1974.

§ 2º Serão descontadas do valor da gratificação as faltas não justificadas, assim caracterizadas quando da existência de débito mensal de carga horária superior a 1.200 minutos.

Art.4º Os servidores pautados no art. 3º ficarão submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e terão as suas atividades desenvolvidas exclusivamente na Comissão.

Art.5º Esta Portaria da Presidência entrará em vigor a partir de 1º de março de 2016 e vigorará até 31 de maio de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 74/2016

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, atualizada pela Resolução Administrativa nº 04/2011-TC, bem como no Processo nº 01000/2016-9-TC; **RESOLVE autorizar** o servidor abaixo identificado, para viajar à cidade de Brasília/DF, no período de 29/02 a 04/03/2016, a fim de participar do Treinamento - "Levantamento em Governança e Gestão da Saúde em